

Ipui no 754

Disposição Sobre a Permuta e Doação
de Terras de Propriedade da
Prefeitura Municipal de Iti
e Contém outras Providências

O povo da cidade de Iti
pela seus representantes e com a
ajuda de Deus eleito e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal
autorizado a permutar com
a Paróquia São Pedro lotes, ter-
ras de propriedade desta firma
por outras de propriedade da Munic-
ipalidade, conforme abaixo:

A Paróquia São Pedro lotes,
proprietária de um imóvel não
contíguo, localizado à rua 26, medindo
do 12,00 metros de frente por 32,00
metros de fundo, confrontando pela
esquerda com terreno da propriedade
da Prefeitura Municipal de Iti
pela direita com o Sr. Floriano
Borgio e outras, pelas fundos com
a própria Paróquia São Pedro
lotes, e, pela frente com a rua 26
oferece em troca o supramencionado
terreno em troca de um terreno
da municipalidade, sito a rua

3, medindo 24,00 metros pela rua
3, 12,00 metros de fundos, confrontando
os lados fundos com a Paróquia
São Pedro Botelho, pela esquerda com
terreno de propriedades de Telecomuni-
cações de Minas Gerais S/A - TELEMIG,
pela direita com a própria Prefeitura
Municipal de Ilhéus, tudo de conformi-
dade com o croqui que passará a fazer
parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Após efetuada a permuta
explícita no artigo anterior, fica
o Sr. Prefeito Municipal autorizando
a doar ao Sindicato Rural de Ilhéus,
o terreno localizado à rua 3, medindo,
pela frente, 23,00 metros, de fundos
24,00 metros confrontando pela
esquerda com a Paróquia São Pedro
Botelho, e pela direita com a propriedade
da Prefeitura Municipal de Ilhéus,
tudo após efetuada a transação
mencionada no artigo 1º da presen-
te Lei e de acordo com o croqui
elaborado e que fará parte integra-
nte da presente Lei.

§ Único - Todas as despesas de transac-
ções correrão por conta do Sindicato
Rural de Ilhéus, e da Paróquia São
Pedro Botelho.

Art. 3º - O imóvel a ser doado ao Sin-

licitato Rural de Ilói destina-se à construção de uma rede própria e ambulatório médico, sendo provida a sua venda a terceiros, tendo o Sindicato Rural o prazo de 36 (trinta e seis) meses para efetuar a construção do referido prédio em Ilói, sendo que, após concluído o prazo para construção, caso não tenha sido a mesma realizada, o imóvel será revertido, novamente ao Patrimônio Público Municipal de Ilói.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na Data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilói, 07 de maio de 1974.

José Antônio Faria

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO